ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-188/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19598/2014
PROTOCOLO	**:**	1467258
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL SE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 45/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.
3. A prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo 45/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Viação Canarinho Ltda., visando o fornecimento mensal de vales transportes intermunicipal (rodoviário municipal), destinado a atender o deslocamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em veículos de transporte coletivo de passageiros de propriedade da contratada, para percurso residência - trabalho - residência, entre o Município de Corumbá/MS-Ladário/MS, no valor de R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que a inexigibilidade de licitação e a formalização contratual se encontram em

consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 1119/2014 - folhas 173/176).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (Parecer nº 7975/2014 - folhas 177/178).

É o que cabe relatar.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para a aquisição de vale transportes intermunicipal para atender o deslocamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária de Saúde de Corumbá/MS adotou a hipótese de inexigibilidade de licitação, realizando-a em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 45/2013, do mesmo modo, verifico que o Jurisdicionado celebrou-o regulamente com a empresa Viação Canarinho Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo 45/2013, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo nº 045/2013, por observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator